



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEI: 017.00063766/2024-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CRA-RIBEIRÃO Nº 001/2021

CONTRATO Nº: 23708-SAAC-00044/2024.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
SECRETARIA DA FAZENDA E
PLANEJAMENTO, POR INTERMÉDIO DO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PEQUENO SAPEQUINHA S/S LTDA, PARA O
CREDENCIAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INFANTIL.**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade, na sede do Centro Regional de Administração de Ribeirão Preto, na Av. Presidente Kennedy, nº 1550, Ribeirão Preto - S, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, por intermédio do CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO - CRA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.222/0092-66, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) João Batista Nardocci Neto, Diretor (a) Técnico (a) de Divisão da Fazenda Estadual, portador da Cédula de Identidade, RG 20.100.312-0 e do CPF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

nº 162.026.378-54, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO SAPEQUINHA S/S LTDA, com sede na Rua Antonio Luiz de Oliveira, nº 190, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ: 02.864.761/0001-17, por seu representante legal CARLOS ARMINDO GARBELINI BRUNELLI, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.155.913-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 02.508.778-39, doravante denominada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade de licitação declarada conforme despacho exarado às no documento nº 0024488438 processo SEI nº 017.00063766/2024-56, devidamente **CREDENCIADA**, pelo presente instrumento celebram um contrato de prestação de serviços necessários ao acolhimento dos filhos ou dependentes sob guarda ou tutela legal de servidor responsável, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SF nº 58 de 14/08/2014 e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços necessários ao acolhimento de filho ou dependentes sob guarda ou tutela legal do servidor, **Sr. JOSUÉ BATISTA MOREIRA , de nome MATEUS MOREIRA DE QUEIROZ ANDRÉ**, em exercício no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento – **Regional de Ribeirão Preto** que deverão ser prestados em local apropriado, mediante a apresentação da autorização da Secretaria da Fazenda e Planejamento, especificações constantes do Memorial Descritivo, Anexo I ao edital de convocação do procedimento prévio de **credenciamento** indicado em epígrafe.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime de execução deste contrato é o da empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser realizada no estabelecimento da CONTRATADA, sito na cidade de Ribeirão Preto, correndo por sua conta as despesas de seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo (Anexo I) deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s), a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE ou em razão de desinteresse dos pais ou responsáveis pela criança atendida, não gerará à CONTRATADA direito à qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contrato estará automaticamente resolvido na data em que a criança atendida atingir a idade limite em que a CONTRATANTE tem a obrigação de fornecer, para tal criança, os serviços previstos neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada nos parágrafos sexto ou sétimo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS

I - O preço unitário, PARA O PERÍODO INTEGRAL, compreendido no período das 07h30 as 18h30 será de R\$ 860,50 (oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos mensais, por cada criança atendida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor unitário será reajustado na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A periodicidade anual de que trata o parágrafo anterior será contada a partir de **1º de março de 2020**, DATA BASE DA CATEGORIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo descontos nas prestações mensais, na forma prevista no ITEM 10, do MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO I, do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, serão aplicados diretamente no faturamento mensal, conforme medição realizada, sem necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do edital indicado em epígrafe e respectivos anexos, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - excepcionalmente, única e exclusivamente por força de decisão judicial, poderão ser acolhidas crianças com idade diferente daquelas apontadas no Memorial Descritivo – Anexo I. Nesses casos, caberá exclusivamente à Administração comunicar a contratada acerca da decisão judicial;

III - prestar os serviços contratados nos dias de expediente para a repartição pública contratante, indicada no preâmbulo, independente do ano letivo, ou seja, o atendimento deve ser ininterrupto durante o ano todo. Para os serviços, objeto deste contrato, não há previsão de férias escolares;

IV – designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato. A Contratante não é obrigada a acatar qualquer comunicação realizada por terceiros alheios ao contrato (advogados, representantes de sindicatos etc);

V - responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

VI - cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

VII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

VIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

IX - prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

X - manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;

XI - controlar a qualidade da alimentação, para que permaneça com o valor nutritivo adequado conforme normas do Ministério da Educação;

XII - responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

XIII - responsabilizar-se pela manutenção da higiene durante as refeições, bem como pela higienização diária das dependências, inclusive das mesas e cadeiras, assim como pelo acondicionamento apropriado dos resíduos, e/ou restos de alimentos;

XIV - manter contingente suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas;

XV - manter seu pessoal devidamente trajado e, se for o caso, uniformizado;

XVI - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios;

XVII – apresentar, mensalmente, o controle de frequência de todas as crianças assistidas pelos serviços de acolhimento aqui tratado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

XVIII – receber e assinar mensalmente o Termo de Avaliação da Execução dos Serviços (Anexo VI), elaborado pelo gestor do contrato;

XIX – utilizar as informações descritas no Termo de Avaliação da Execução dos Serviços (Anexo VI), elaborado pelo gestor do contrato, para melhorar e aperfeiçoar os serviços.

XX – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados, inclusive àquelas apontadas no Termo de Avaliação dos Serviços (Anexo VI).

XXI - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

XXII – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

XXIII - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

XXIV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

XXV - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXVI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

XXVII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XXVIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

XXIX- substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quinta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da realização de atividades remotas e da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA, localizado na Av. Presidente Kennedy, 1550, em Ribeirão Preto, em conformidade com a Cláusula Oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 20.279-7 Agência nº 0443-0, de acordo com as seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - A comprovação de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feita em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do imposto pelo tomador dos serviços:

- a) o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 12.907,50 (doze mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos), considerando uma única criança atendida por este contrato, e a vigência de 15 (quinze) meses, correndo a despesa no presente exercício no valor estimado de R\$ 7.395,00 (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais), em conta do Programa de Trabalho na Unidade de Despesas do Centro Regional de Administração de Ribeirão Preto, Natureza da Despesa: 33903964. Os valores dos exercícios seguintes onerarão recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/1993, artigo 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, de acordo com o estipulado na Resolução SF-58/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA – NSI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a)** Edital de Convocação CRA-Ribeirão Preto, n.º 001/2021, e seus respectivos Anexos.
- b)** Resolução SF-58/2014.
- c)** Termo DE Avaliação da Execução dos Serviços

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual n. 6.544/89, da Lei Federal n. 8.666/93, e das normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Contratante

Contratada

JOÃO BATISTA NARDOCCI NETO
Diretor do Centro Regional de
Administração - Ribeirão Preto

CARLOS ARMINDO GARBELINI BRUNELLI
CPF: 026.508.778-39
RG: 12.155.913-0-SSP/SP

TESTEMUNHAS:

LAERTE CARNESECCA
R.G. nº 19.168.081-3

ANTÔNIO MUNIZ DA COSTA
R.G.: 16.176.402-2